

DESPACHO

Processo nº: 2019009229

Pregão Presencial nº 067/2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos utilizados no tratamento do Diabetes Mellitus, inclusos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e na Relação Municipal de Medicamentos Municipais - REMUME de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12(doze) meses.

- **CONSIDERANDO** que, quando da elaboração do Termo de Referência foram observados o disposto nos artigos 47 e 48, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, onde os itens cujos valores apurados chegaram ao valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinou-se à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e os itens cujos valores apurados que ultrapassaram a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) foi procedida a divisão por cotas;

- **CONSIDERANDO** a existência de parecer jurídico que aprova a minuta do Edital e seus anexos;

- **CONSIDERANDO** o disposto no aviso de adiamento de sessão que aponta a necessidade de revisão do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência que deu origem ao processo licitatório, porém sem esclarecer quais pontos dos referidos instrumentos que devem ser revistos;

- **CONSIDERANDO** a impugnação apresentada ao item 13 do Termo de Referência e o Memorando CGFM nº 63/2019, de 02/07/2019 firmado pelo Coordenador da Farmácia Municipal;

- **CONSIDERANDO** o despacho do dia 02/07/2019 do Secretário Municipal de Saúde que se determinou a alteração do Termo de Referência para exclusão de cotas e a aplicação da exclusividade dos itens cujos valores forem iguais ou abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos dos artigos 47 e 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006;



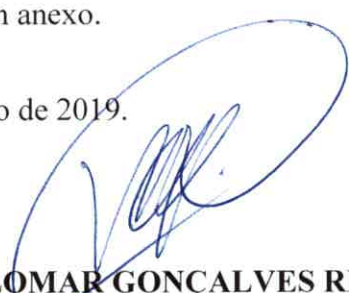
- **CONSIDERANDO** o fato de que após a publicação do despacho de 02/07/2019 e do Edital retificado com a não aplicação dos artigos 47 e 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se pela excepcionalidade contida no artigo 49, incisos II e III da citada lei, foi procedida uma análise detida dos autos, inclusive com pesquisa junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, onde restou verificada a existência do Acórdão Consulta nº 003/2018 (Técnico Administrativa), relativa ao Processo nº 20528/2017, que trata de caso similar ao presente, onde vislumbrou-se que no momento não há elementos suficientes para a aplicação da excepcionalidade contida no disposto no artigo 49, incisos II e III da citada lei;

- **CONSIDERANDO** o disposto na súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF que consagrou o entendimento de que “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

- **CONSIDERANDO** o interesse público relevante;

RESOLVE determinar ao Setor Competente a republicação do Edital e de seus anexos na forma em que foi aprovado pelo parecer jurídico, isto é, seja aplicado o disposto no art. 47 e 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, cujo Termo de Referência Retificado segue em anexo.

Catalão (GO), 11 de julho de 2019.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde